

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Olhão, 2.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 14-12-2010, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Flôr Olhão — Pastelaria e Confeitaria, L.^{da}, NIF — 501660640, Endereço: Av. 5 de Outubro, 108, 8700-000 Olhão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Rosa Favinha, estado civil: Casado, nascido em 26-11-1959, NIF — 154517755, BI — 5547526, Endereço: Urb. Barra Velha, Lote C, 3.º Dto., Olhão, 8700-000 Olhão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-12-2010. — A Juíza de Direito, *Mariana Cidade*. — O Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

304073825

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE**Anúncio n.º 12616/2010****Processo: 264/09.4TBPTG-B Prestação de contas administrador**

Requerente: Martins Ferreira — Comércio de Produtos Siderúrgicos, S. A.

Insolvente: ANFIMAR — Artigos Para Decoração, L.^{da}

O Dr. Pedro Lago Varanda, Juiz de Direito, em regime de estágio, deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente ANFIMAR — Artigos Para Decoração, L.^{da}, NIF — 502639849, Endereço: Rua Padre Diogo Sotto Mayor, Bloco 24, 3.º, Portalegre, 7300-000 Portalegre, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-11-2010. — O Juiz de Direito, em regime de estágio, *Dr. Pedro Lago Varanda*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Nogueira*.

303972924

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO**Anúncio n.º 12617/2010****Insolvência****Processo n.º 1292/09.5TBPTM**

No Tribunal Judicial da Comarca de Portimão 1 Juízo Cível nos autos de Insolvência acima indicados em que é Insolvente Júlio César Accarino Castello Branco, Nif 228178118 Endereço Rua Eng.º Francisco Bivar —Edifício Columbia Apartamento 707, Praia da Rocha, 8500-809 Portimão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por art. 230 n.1 al.d do CIRE quando o Administrador da Insolvência constata a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento art 232 n.s 1, -1.ª parte do CIRE, com todos os seus efeitos art. 233 do CIRE.

Portimão, 7 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente*.

303463506

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 12618/2010****Insolvência de pessoa singular (apresentação)****Processo n.º 1672/10.3TJPRT**

Devedor: Paulo Gabriel Salgado Diogo Machado.

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).